



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

Ofício nº 020/2017_GP-AB

Água Boa MT 08 de fevereiro de 2017.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei nº 1355, que **"Autoriza o ingresso do Município de Água Boa no consórcio público denominado Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Médio Araguaia – CISBAMA, e dá outras providências."**, acompanhado da respectiva mensagem para análise e aprovação do plenário desta casa para aprovação deste Projeto de Lei, em **Regime de Urgência**.

Ao ensejo, renovamos votos da mais alta estima e apreço.

Atenciosamente.


MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Ari Zandoná
Presidente da Câmara Municipal
Rua 09, 485, centro

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA PROTOCOLO	
Nº <u>025/17</u>	FOLHA _____
HORA <u>15:00</u>	DATA <u>10/02/17</u>
<u>Adriane</u>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº. _____, DE ____ DE _____ DE 2017.

(Projeto de Lei nº. 1355, de 08 de fevereiro de 2017 – do Executivo)

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA PROTOCOLO	
Nº <u>025/17</u>	FOLHA _____
HORA <u>15:00</u>	DATA <u>10/02/17</u>
<i>Adriana</i>	

EMENTA: Autoriza o ingresso do Município de Água Boa no consórcio público denominado Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Médio Araguaia – CISBAMA, e dá outras providências.

Mauro Rosa da Silva, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de _____ aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o ingresso do Município de Água Boa no Consórcio Público denominado Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Médio Araguaia – CISBAMA, que se rege pelo disposto na Lei nº. 11.107 de 06 de abril de 2005, pela Lei nº. 11.445 de 05 de janeiro de 2005 e nos termos subscritos no Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único – Fica ratificado o Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Médio Araguaia – CISBAMA, composto pelos municípios de Água Boa, Campinápolis, Nova Xavantina e Nova Nazaré; Anexo I desta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a assinar, cumprir e fazer cumprir o respectivo Contrato de Rateio do Consórcio Público, que será celebrado em decorrência da presente ratificação, bem como os eventuais aditivos que possam vir a existir ao longo de sua vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do Contrato de Rateio do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Médio Araguaia – CISBAMA, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no Art. 8º. da Lei nº. 11.107/2005 e Decreto Federal nº. 6.017/2007.

§1º - O Contrato de Rateio do Consórcio Público será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportar.

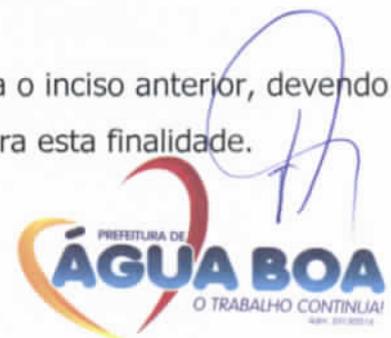
§2º - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio do Consórcio Público.

§3º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/2000, o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Médio Araguaia – CISBAMA, deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do Contrato de Rateio de Consórcio Público, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado, na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir crédito especial, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil Reais), no orçamento atual, para atender despesas decorrentes da execução da presente Lei, regulamentando o crédito especial aberto através de Decreto.

II – Suplementar, se necessário, o valor referido de que trata o inciso anterior, devendo consigná-lo nos orçamentos futuros em dotações próprias para esta finalidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 5º - Os entes Consorciados não poderão ceder servidores públicos para o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Médio Araguaia – CISBAMA.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Água Boa, 08 de fevereiro de 2017.


Mauro Rosa da Silva
Prefeito Municipal

Fábio Tadeu Weiler
Secretário de Planejamento e Finanças



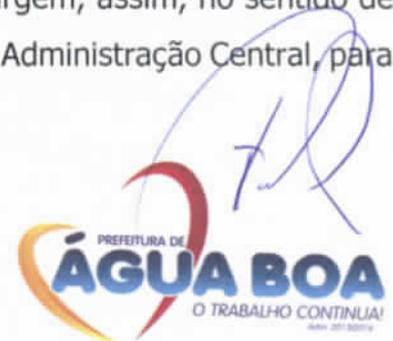
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1355
DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar para deliberação desta Câmara de Vereadores o Projeto de Lei para ingresso do Município no consórcio público denominado Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Médio Araguaia – CISBAMA. O consórcio público designado de CISBAMA foi instituído em reunião realizada no dia 07 de fevereiro de 2017, na cidade de Água Boa, estado de Mato Grosso, oportunidade na qual subscreveram o Protocolo de Intenções os Municípios de Água Boa, Campinápolis, Nova Xavantina e Nova Nazaré. Sua criação objetiva suprir as exigências estabelecidas pela Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que traz novas regras no setor do saneamento básico, que abrange as atividades de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo dos resíduos sólidos, drenagem pluvial e limpeza das vias públicas. Deveras, a Lei nº 11.445/2007, verdadeiro marco regulatório do setor, impõe ao Município a criação de instrumentos de gestão e normatização das atividades de saneamento básico, a fim de impor regras claras e seguras para os titulares, os prestadores dos serviços e a própria população. Inclusive, a existência de entidade de regulação é condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação dos serviços de saneamento (art. 11, da Lei nº. 11.445/2007). Dentre as várias atribuições da entidade de regulação, elencadas no artigo 22 da Lei nº. 11.445/2007 e na Cláusula 8º do Protocolo de Intenções do CISBAMA.

Muitos são os benefícios desse modelo de Consórcio, o mais relevante é a economia gerada pela diluição dos custos de estruturação e operacionalização entre os entes consorciados. As relações de cooperação federativa surgem, assim, no sentido de descentralizar recursos técnicos e financeiros, evitando que a Administração Central, para





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

executar as políticas públicas de interesse do cidadão, tenha que criar uma cara e ineficiente estrutura local, paralela à do Município

Salienta-se que as disposições do Protocolo de Intenções, em que pese a necessidade de serem discutidas e compreendidas pela Casa do Povo, devem ser aprovadas integralmente, sem quaisquer alterações, consoante artigo 2º, § 3º, do Protocolo de Intenções. Este fato deve-se à necessidade de todos os municípios consorciados possuírem a mesma base legal, sem acréscimos ou supressões nas normas que disciplinam o Consórcio. Expostas as razões determinantes da minha iniciativa, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Água Boa, 08 de fevereiro de 2017.


Mauro Rosa da Silva
Prefeito Municipal

Fábio Tadeu Weiler
Secretário de Planejamento e Finanças